



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS SEÇÃO DE TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

Aumento da demanda por veículos para atender os cartórios eleitorais durante o período de eleição. A necessidade de transporte concentra-se em um intervalo curto de tempo, especialmente na véspera e no dia de eleição. Os cartórios precisam de uma frota robusta para transportar materiais de seção, deslocamento de equipes de apoio, equipe de fiscalização, técnico de urnas para recolhimento de urna com defeito e distribuição de urna de contingência.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

A partir de 01/07/2026 até 01/12/2026.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

A presente contratação está prevista no PCA 2026 (Plano Anual de Contratações), item 127, na POE (Proposta Orçamentária de Eleições) e no PIE (Plano Integrado de Eleições).

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

A estimativa de quantidades de diárias foram extraídas de pesquisa realizada no sistema AVALON (id 4810752), em anexo, junto aos cartórios eleitorais, para as eleições de 2026, com os respectivos ajustes, perfazendo um total de 1500 (um mil e quinhentas) diárias.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 1 - CONVÊNIO DE CESSÃO DE VEÍCULOS COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A possibilidade de agregarmos, a frota do TRE/RJ, veículos requisitados de outros órgãos públicos, suprimindo a demanda extra de Eleição.

O custo desta solução será definido na assinatura do convênio, podendo a cessão ser com ônus para o cessionário ou com ônus para o cedente. Se o termo de cessão ou convênio estabelecer que o Tribunal é o responsável pela manutenção, o abastecimento deve ser feito com a cota de combustível do próprio Tribunal Eleitoral, sendo necessário um contrato de abastecimento para este fim.

As Zonas Eleitorais necessitam de apoio na véspera e no dia de eleição, no primeiro e segundo turno, sendo assim, levando-se em conta que necessitaremos de 1.500 diárias, para 4 dias (1º turno -véspera, 1º turno dia

da eleição, 2º turno - véspera e 2º turno- dia da eleição), em média, 375 diárias por dia, ou seja, 375 veículos utilitários por dia

Para um cálculo aproximado, contando-se com um tanque de 70 litros por utilitários x valor do diesel 6,20 = Total de R\$ 434,00 para cada veículos, nos 4 dias de uso.

Se utilizarmos a quantidade de 375 veículos x R\$ 434,00= Total do custo será de R\$ 162.750,00.

SOLUÇÃO 2 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

A possibilidade de aquisição de veículos para surpri demanda extra da Eleição.

A quantidade necessária é de 375 veículos utilitários.

Levando-se em conta que o preço médio, no mercado, de um utilitário simples de 15 lugares é de R\$ 280.000,00.

Para atender todas as Zonas Eleitorais, necessitamos de 375 utilitários x R\$ 280.000,00 = R\$ 105.000.000,00.

SOLUÇÃO 3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILITÁRIOS, ABASTECIDOS E COM MOTORISTAS, POR MEIO DE DIÁRIA

A contratação de empresa especializada, por diária, levando-se em conta a previsibilidade de custos, flexibilidade e ausência de preocupações com gestão da frota e manutenção.

A quantidade é de 1500 diárias e o valor médio das diárias é de R\$ 1.600,00, totalizando R\$ 2.400.000,00

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A opção de escolha por meio da contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores utilitários. abastecidos e com motoristas, por meio de diária - SOLUÇÃO 3- deu-se pelos seguintes motivos:

É uma solução altamente vantajosa e eficiente para as eleições, principalmente devido a previsibilidade de custos, pois o custo fixo por diária facilita o planejamento e controle dos gastos, sem surpresas com a manutenção e custos com abastecimento. A empresa locadora se responsabiliza por toda a gestão dos veículos.

A experiência em eleições anteriores com contrato similar também ajudou na escolha da solução.

Quanto a solução 1, não conseguimos vislumbrar a viabilidade dela, vez que o número de veículos que os órgãos têm nos cedido vem caindo a cada eleição. Isso se deve, em boa parte, à terceirização das frotas desses órgãos.

A solução 2, é considerada inviável sob a ótica da gestão pública e logística eleitoral, devido a altos custos de aquisição. A compra de uma frota dessa magnitude envolve um investimento inicial elevado, além de gastos contínuos com seguro, manutenção e local de guarda.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

Empresa especializada em locação de veículos automotores utilitários com motorista, com abastecimento e reabastecimento por conta da contratada, por meio de pagamento de diárias que compreendem período de tempo previamente estipulado.

Os veículos deverão estar em situação regular no que tange os tributos municipais, estaduais e federais, bem como a documentação atualizada, conforme órgãos de trânsito.

Na ocorrência de sinistro, as responsabilidades decorrentes serão imputadas exclusivamente a contratada.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

O número de diárias a ser contratada baseia-se na pesquisa realizada através do Sistema AVALON (id 4810752), em anexo, após ajustes pela administração, totalizando a quantidade de 1500 diárias.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.400.000,00, conforme dados extraídos do contrato da eleição 2024, (id 3865361), processo 2023.0.000032537-3.

Usou-se, como valores de referência, as seguintes propostas apresentadas: (R\$ 1.200,00 + R\$ 1.300,00 + R\$ 1.531,00 + R\$ 1.551,17 + R\$ 1.705,00) / 5 + 10% (inflação acumulada de 2024 e 2025).

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

A presente contratação será dividida em lotes (id 4815538,4815542,4815548,4815554,4815562), com vistas à ampliação da competitividade, pois a divisão em lotes de um contrato é uma estratégia para permitir que empresas de pequeno porte participe, tornando o controle mais eficiente.

Os referidos lotes serão compostos do item de diárias, as quais são indivisíveis.

A divisão em lotes não traz qualquer prejuízo ao conjunto da solução.

A quantidade de diárias por lotes baseia-se nos dados consolidados na pesquisa realizada através do Sistema AVALON (id 4810752), após ajustes da administração.

A adjudicação será em lotes conforme anexo (id 4815538,4815542,4815548,4815554,4815562). Cabe ressaltar que tal modelo de contratação já foi utilizado no pleito eleitoral anterior, com sucesso, permitindo a participação de empresas distintas.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

Com a implantação da solução escolhida para o atendimento das demandas com passageiros e pequenos volumes para preparação e realização das eleições de 2026, teremos como principais benefícios para o TRE/RJ :

1. Rapidez: A solução escolhida permite atender o maior número de pedidos feitos por diversas Zonas Eleitorais;
2. Eficiência: Garante o atendimento em sua totalidade;
3. Planejamento: Permite um planejamento adequado da logística de transporte para preparação e realização das Eleições de 2026.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

O serviço é considerado de natureza pontual, uma vez que sua necessidade se dá, apenas, no período eleitoral.

O serviço é considerado comum e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação se dará por Pregão Eletrônico.

Além da Resolução 83/09 do CNJ, que dispõe sobre aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, há também a Resolução 996/17, que disciplina internamente, a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, cessão, requisição e controle dos veículos da frota deste Tribunal.

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da assinatura de ambas as partes; A unidade de medida adotada será a diária.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

Não há necessidade de adequação.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não há necessidade de competência específica.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

13.1 A empresa vencedora do certame deverá estar alinhada às Políticas de Sustentabilidade do Tribunal, verificando as diretrizes definidas no Guia de Inclusão de Critérios sustentáveis para Contratações, especialmente os itens 26, 29 e 39.

"26 - Critérios a serem utilizados para VEÍCULOS;

26.1 A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

26.2. A aquisição de veículos leves deverá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis ou que cause menor impacto ambiental (álcool, GNV ou elétrico), inclusive mediante tecnologia "flex", conforme a Lei nº 9.660/98 (Lei da frota verde). Em caráter excepcional e devidamente justificado poderá ser adquirido veículo movido à gasolina ou bicombustível, quando não houver modelos na mesma classificação movidos a combustível renovável;

26.3. Aquisição de modelos que possuam o menor consumo e a classe de eficiência energética "A", conforme a Instrução Normativa nº 2/14 da SLTI/MPOG e o Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderão ser consultados no endereço eletrônico do Inmetro (www.inmetro.gov.br/pbe) ou do Conpet (www.conpet.gov.br/consultacarros).

26.4. Deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções Conama nº 1/93, nº 272/00 e legislação correlata.

26.5. Deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resoluções Conama nº 18/86, nº 490/18 e nº 492/18 e legislação correlata.

26.6. Nas situações em que couber, os fabricantes e importadores deverão estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)

"Além do item 29 do Guia:

"29. Critérios a serem utilizados para COMBUSTÍVEL:

29.1. Deverão ser priorizados os combustíveis renováveis, conforme a Lei nº 9.660/98 (lei da frota verde), inclusive para os veículos de tecnologia "flex". Em caráter excepcional e devidamente justificado, poderá ser adquirida gasolina ou outro combustível, para no caso de modelo de veículo não movido à combustível renovável.

29.2. Nas situações em que couberem, os fabricantes, importadores e comerciantes deverão estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos

Ambientais (CTF/APP) Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais."

E item 39 do Guia:

"39. Para serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ou para aqueles a serem utilizados em prestação de serviços diversos, os veículos deverão:

39.1. Observar e atender às especificações contidas no item 26 deste Guia.

39.2. Ser submetidos, periodicamente, ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, visando inspeção e aprovação quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, em conformidade com os procedimentos e limites estabelecidos, em atendimento à Resolução Conama nº 418/09, complementações e alterações supervenientes.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Por se tratar de serviço comum, e inexistindo hipótese legal de dispensa, impõe-se a realização de licitação.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

A equipe de planejamento da contratação, após a conclusão destes Estudos Técnicos Preliminares, declara ser viável a contratação de serviços de locação de veículos de utilitários para uso nas Eleições de 2026.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de documento preparatório para licitação. Deve ter acesso restrito até a publicação de Edital de Licitação (Hipótese legal: art. 7º da Lei 12.527/2011.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026

TACIANA FERREIRA DA COSTA CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES



Documento assinado eletronicamente em 29/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FLAVIO AUGUSTO CASTANHEIRA CELANO COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente em 29/01/2026, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIANA DA COSTA SERRANO ASSISTENTE I



Documento assinado eletronicamente em 30/01/2026, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4818199** e o código CRC **9EA037DF**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.